

Rastreamento

BR 772 527 073 BR



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário.

Pela Unidade de Distribuição, SAO PAULO - SP

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: <https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BR772527073BR>

14/05/2026 14:49



Objeto saiu para entrega ao destinatário.

SAO PAULO - SP

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

14/05/2026 14:01



Objeto postado.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

05/05/2026 11:05



Rastreamento

BR 772 527 056 BR



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao remetente.

Pela Unidade de Distribuição, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
07/05/2026 13:41



Objeto saiu para entrega ao remetente.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
07/05/2026 08:50



Objeto postado.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
05/05/2026 11:05



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rastreamento

BR 772 527 060 BR



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário.

Pela Unidade de Distribuição, SAO PAULO - SP

Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: <https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BR772527060BR>

14/05/2026 14:49



Objeto saiu para entrega ao destinatário.

SAO PAULO - SP

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

14/05/2026 14:01



Objeto postado.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

05/05/2026 11:05



Rastreamento

BR 772 527 087 BR



REGISTRADO CONVENCIONAL

**Objeto entregue ao remetente.**

Pela Unidade de Distribuição, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
19/05/2026 12:12

**Objeto saiu para entrega ao remetente.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
19/05/2026 09:35

**Objeto não entregue - cliente mudou-se.**

VILA VELHA - ES

Objeto será devolvido ao remetente

14/05/2026 10:47

**Objeto saiu para entrega ao destinatário.**

VILA VELHA - ES

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

14/05/2026 08:55

**Objeto não entregue - carteiro não atendido.**

VILA VELHA - ES

Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega

12/05/2026 14:00

**Objeto saiu para entrega ao destinatário.**

VILA VELHA - ES

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

12/05/2026 09:01

**Objeto não entregue - carteiro não atendido.**

VILA VELHA - ES

Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega

08/05/2026 13:57

**Objeto saiu para entrega ao destinatário.**

VILA VELHA - ES

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

08/05/2026 09:01

**Objeto postado.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
05/05/2026 11:05



Rastreamento

BR 772 527 039 BR

REGISTRADO CONVENCIONAL

**Objeto entregue ao destinatário.**

Pela Unidade de Distribuição, VILA VELHA - ES

[Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BR772527039BR](https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=BR772527039BR)

12/05/2026 11:52

**Objeto saiu para entrega ao destinatário.**

VILA VELHA - ES

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

12/05/2026 09:51

**Objeto postado.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

05/05/2026 11:05





**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

CERTIDÃO

Eu, **HÉLIO DEIVID AMORIM MALDONADO**, advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob nº 15.728, na qualidade de assessor jurídico da Comissão Especial de Inquérito (CEI) da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CERTIFICO, para os devidos fins, que:

Em razão da tentativa frustrada de intimação por via postal realizada em 08 de maio de 2026, conforme registro dos Correios indicando ausência de atendimento no endereço informado, foi realizada tentativa de intimação pessoal do Sr. **THIAGO BRINGER** no dia **11 de maio de 2026**, por volta das **13h30min**, no endereço Rua Buenos Aires, nº 933, Araçás, Vila Velha/ES.

Na ocasião, o encarregado da diligência foi recebido por familiares do destinatário, os quais permitiram contato telefônico com o Sr. Thiago Bringer por meio de ligação via aparelho celular. Durante a referida ligação, o Sr. Thiago Bringer manifestou-se expressamente no sentido de que não receberia a notificação de forma presencial, tampouco autorizaria que qualquer familiar procedesse ao recebimento ou assinatura do respectivo termo.

Diante da recusa expressa ao recebimento do documento, restou inviabilizada a formalização da entrega e colheita de assinatura, razão pela qual a diligência foi encerrada sem êxito.

E, para que produza os efeitos legais pertinentes, lavro a presente certidão, que vai por mim assinada.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de maio de 2026.

Helio, Deivid Amorim Maldonado

HÉLIO DEIVID AMORIM MALDONADO — OAB/ES 15.728
Hélio Maldonado Jorge Advogados Associados — Consultoria e Assessoria
Jurídica da CEI

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

DESPACHO

Certifica-se nos autos que foram realizadas duas tentativas de intimação por via postal ao destinatário **THIAGO BRINGER**, nos dias **08 de maio de 2026** e **12 de maio de 2026**, ambas infrutíferas, conforme registros dos Correios indicando ausência de atendimento no endereço informado pelo investigado.

Registra-se, ainda, tentativa de intimação presencial em **11 de maio de 2026**, ocasião em que houve contato no endereço indicado, porém o destinatário recusou-se expressamente a receber a notificação, não sendo aceita a assinatura do respectivo termo de recebimento.

É princípio basilar do direito processual que a parte não pode se beneficiar de comportamento deliberadamente obstativo à ciência dos atos, sendo pacífico o entendimento de que a recusa injustificada ao recebimento da comunicação não invalida o ato, quando demonstrada a tentativa regular de cientificação.

No âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito, aplicam-se, de forma supletiva, as normas do Código de Processo Civil, nos termos do art. 15 do CPC, sempre que compatíveis com a natureza do procedimento. A utilização de meios eletrônicos para comunicação de atos processuais encontra amparo nos arts. 246, §1º-A, e 270 do CPC, bem como no princípio da instrumentalidade das formas (art. 277 do CPC).

A jurisprudência pátria consolidou entendimento no sentido de que a intimação por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens (WhatsApp), é válida, desde que assegurados elementos mínimos de identificação do destinatário e comprovação do envio e recebimento. O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a validade de comunicações processuais por meios digitais quando presentes tais requisitos, destacando-se a prevalência da finalidade do ato sobre o rigor formal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





No âmbito administrativo, igualmente se admite a utilização de meios eletrônicos para ciência dos interessados, desde que garantida a autenticidade e a rastreabilidade da comunicação, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A medida ora determinada mostra-se proporcional e necessária, sobretudo diante das tentativas frustradas por via postal e presencial, evidenciando-se comportamento resistente à formalização da ciência. A intimação por aplicativo de mensagens não constitui inovação arbitrária, mas instrumento contemporâneo e amplamente reconhecido como meio idôneo de comunicação, inclusive pelo Poder Judiciário, possuindo ao caso, caráter subsidiário e excepcional, adotado apenas após frustradas tentativas convencionais, o que reforça sua legitimidade e adequação.

Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo convocar investigados e testemunhas para prestar esclarecimentos. O não comparecimento injustificado à convocação regularmente formalizada pode, em tese, caracterizar o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para assegurar a efetividade do ato.

Registre-se, por fim, que, diante das tentativas frustradas de intimação anteriormente realizadas, fica redesignada a oitiva do investigado **THIAGO BRINGER** para o dia 21 de maio de 2026 (quinta-feira), às 09h00, a realizar-se em sessão já previamente designada para a colheita dos depoimentos de VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, ex-Diretor-Presidente da AGERSA, e BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA, ex-Coordenador Jurídico da AGERSA, mantendo-se integralmente as advertências legais anteriormente consignadas quanto à obrigatoriedade de comparecimento.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1. A realização da intimação do investigado por meio eletrônico, via WhastApp, com envio integral da notificação e deste despacho;
2. Que seja certificado nos autos o número utilizado, data e horário do envio, bem como eventual confirmação de leitura;
3. A juntada de captura de tela da comunicação realizada, garantindo a rastreabilidade do ato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Cumpra-se com urgência.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de maio de 2026.

Vitor Azevedo Fonseca de
Andrade:09468882721

Assinado de forma digital por Vitor Azevedo
Fonseca de Andrade:09468882721
Dados: 2026.05.13 18:00:09 -03'00'

VITOR AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial de Inquérito

Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, após as tentativas frustradas de intimação do Sr. **THIAGO BRINGER** por via postal (08/05/2026 e 12/05/2026) e por diligência presencial (11/05/2026), a Comissão Especial de Inquérito promoveu nova tentativa de intimação por meio eletrônico.

A notificação formal, assinada pelo Presidente da CEI, foi encaminhada via aplicativo de mensagens (WhatsApp), ao número vinculado à conta comercial do investigado intimado, com antecedência à data da sessão designada para o dia **21 de maio de 2026**, contendo todas as informações relativas à convocação, inclusive advertência quanto às consequências legais do não comparecimento injustificado.

Na mesma comunicação, foi solicitada confirmação expressa de ciência e recebimento da notificação, não havendo, contudo, qualquer resposta ou manifestação por parte do destinatário até a realização da sessão.

Registra-se, assim, que também a tentativa de intimação por meio eletrônico restou infrutífera, caracterizando nova diligência sem êxito.

E, para que produza os efeitos legais pertinentes, lavra-se a presente certidão.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de maio de 2026.

VITOR AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial de Inquérito
Vereador – PODEMOS

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. **Saiba mais**

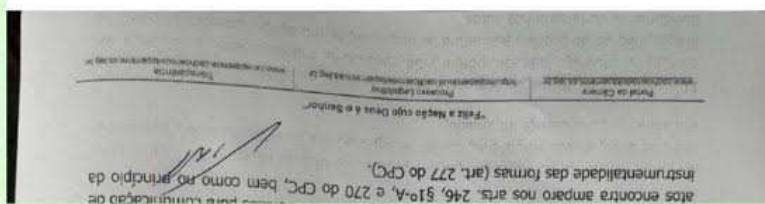
Você usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 90 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. **Toque para atualizar sua duração padrão.**

Boa tarde Dr Thiago.

Meu nome é Messias Ferreira, servidor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Encaminho em anexo, a notificação assinada pelo Presidente da CEI Vitor Azevedo, para que V.Sa compareça à oitiva designada para o dia 21 de maio de 2026 (quinta feira), às 09:00 horas.

12:35 ✓



notificacao-audiencia.pdf

2 páginas • 479 KB • pdf

12:35 ✓

Você

notificacao-audiencia.pdf • 2 páginas



Poderia confirmar a ciência e o recebimento ?

12:35 ✓





ATA DE SESSÃO DE OITIVA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI)

(Processo Legislativo nº 4441/2026 – Inquérito Especial nº 01/2026)

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (2026), no âmbito da Comissão Especial de Inquérito (CEI) da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reuniram-se os seus membros para a realização de sessão destinada à oitiva do Sr. **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**, Diretor-Presidente da AGERSA à época dos fatos e **BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA**, Coordenador Jurídico da AGERSA à época dos fatos, devidamente notificados para comparecimento, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 005/2026 – CEI/PRESIDÊNCIA e NOTIFICAÇÃO Nº 006/2026 – CEI/PRESIDÊNCIA.

ITEM 1 — INSTALAÇÃO E ABERTURA

A sessão foi regularmente instalada às 09h42 pelo Presidente da Comissão Especial de Inquérito, Vereador VITOR AZEVEDO, que declarou abertos os trabalhos instrutórios previamente deliberados no âmbito do Processo Legislativo nº 4441/2026, destinados à colheita de prova oral dos investigados convocados.

Consignou-se que a diligência tinha por objeto a oitiva dos Srs. BRÁULIO LIMA DAVER E SOUZA, à época Coordenador Jurídico da AGERSA, e VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, então Diretor-Presidente da referida autarquia reguladora, cujas atuações funcionais guardam pertinência direta com os fatos sob apuração relativos ao 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998.

Registrou-se, ainda, que a sessão se desenvolveu no exercício regular dos poderes investigatórios próprios das Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, observando-se os princípios do devido processo legal, da publicidade dos atos, da colegialidade e da formalização documental dos procedimentos realizados.

ITEM 2 — PRESENCAS

2.1 Membros da Comissão Especial de Inquérito (CEI):

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- **Vereador VITOR AZEVEDO** – Presidente;
- **Vereador FABRÍCIO DA SILVA MARTINS (CORONEL FABRÍCIO)** – Relator;
- **Vereador ALEXANDRE ANDREZA MACEDO (ALEXANDRE DE ITAÓCA)** – Suplente.

2.2 Consultoria e Assessoria Jurídica da CEI:

- **Dr. HÉLIO DEIVID AMORIM MALDONADO – OAB/ES 15.728.**

2.3 Vereadores participantes:

- **EVANDRO MIRANDA (VANDINHO DA PADARIA);**
- **BRÁS ZAGOTTO;**
- **THIAGO NEVES** (com participação ativa na oitiva do Sr. Vanderley Teodoro de Souza, tendo formulado questionamentos ao depoente)

2.4 Representação Institucional – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/ES)

- Dr. FÁBIO MARÇAL VASCONCELLOS – OAB/ES 30.853;
- Dra. MARCELA BORGES DALCIO – OAB/ES 25.932.

Consignou-se que os referidos advogados compareceram na qualidade de representantes da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo (OAB/ES), vinculados à Seccional e à 2ª Subseção, respectivamente, acompanhando a sessão no exercício de atribuição institucional destinada à fiscalização e resguardo das prerrogativas profissionais da advocacia.

Registrou-se, ainda, que a presença institucional da OAB ocorreu em caráter observacional, sem qualquer intervenção na condução dos trabalhos da Comissão, limitando-se ao acompanhamento da regularidade do ato, especialmente no tocante à oitiva do Sr. Braulyo Lima Daver e Sousa, advogado inscrito na OAB e beneficiário de decisão judicial concessiva de salvo-conduto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ITEM 3 — DA OITIVA DO SR. BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA

3.1 Formalidades Preliminares

O depoente compareceu acompanhado de seu advogado, Dr. ANDRÉ DE ANDRADE RIBEIRO – OAB/ES 19.939, que participou da sessão na qualidade de patrono constituído.

Antes do início das perguntas, foi registrada decisão judicial liminar concedendo salvo-conduto ao depoente, assegurando-lhe:

- direito ao silêncio quanto a matérias protegidas por sigilo profissional;
- dispensa de compromisso legal;
- vedação de medidas coercitivas relacionadas ao exercício dessas prerrogativas.

A defesa invocou expressamente o art. 26 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

3.2 Desenvolvimento da Oitiva

O Relator formulou questionamentos técnicos relacionados:

- à tramitação do Processo nº 26.929/2022;
- ao arquivamento do referido processo;
- à abertura de novo processo administrativo (PA nº 86.707/2023);
- à elaboração de pareceres e minutas vinculadas ao 14º Termo Aditivo.

Em todas as oportunidades, o depoente reiterou o direito ao silêncio com fundamento no sigilo profissional, recusando-se a responder questionamentos que envolvessem:

- comunicações internas;
- fundamentos jurídicos;
- minutas contratuais;
- validações técnicas internas.

Diante da impossibilidade técnica de avanço da inquirição, a oitiva foi encerrada às 10h13.

Registrou-se que o depoente retirou-se do recinto acompanhado de seu patrono.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ITEM 4 — OITIVA DO SR. VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

A oitiva teve início às 10h37, por videoconferência.

O depoente foi compromissado a dizer a verdade, advertido quanto ao crime de falso testemunho.

4.1 Contextualização Histórica da Concessão

O depoente iniciou contextualizando:

- concessão firmada em 1997;
- previsão original de TIR nominal de 18,82%;
- sucessivos aditivos e revisões;
- prorrogação da concessão até 2048.

4.2 Processo Administrativo nº 3741/2019 (Empresa HOUER)

Vanderley afirmou que:

- o estudo técnico encontra-se no Processo Administrativo nº 3741/2019;
- o processo é físico;
- o estudo apresentou cenários de redução tarifária (7,60% e 3,55%);
- nenhum cenário inicial previa aumento de tarifa.

Confirmou que os estudos sofreram atualização posterior com base em dados auditados de 2021 e 2022.

4.3 Nota Técnica nº 03/2023 e Reajuste de 4%

O depoente declarou que:

- a AGERSA não alterou o modelo da consultoria;
- houve atualização de premissas financeiras;
- a mudança de TIR nominal para TIR real impactou os resultados;
- a variação de juros e inflação teria invertido o cenário inicial.

Afirmou possuir autonomia técnica para atualizar o estudo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.4 Antecipação de Outorga (R\$ 15 milhões)

Questionado sobre a inclusão da antecipação:

- declarou que a determinação partiu do Poder Concedente;
- mencionou o Secretário de Governo à época;
- afirmou que a AGERSA limitou-se a calcular impacto financeiro;
- confirmou que reuniões decisórias ocorreram fora da agência.

4.5 Alegações de Coação

Ao ser confrontado com declarações anteriores do servidor Yuri Gagarin, o depoente:

- negou veementemente qualquer coação;
- afirmou inexistir pressão para assinatura de nota técnica;
- declarou que eventuais discordâncias seriam técnicas e não coercitivas.

4.6 Gestão Financeira da AGERSA

O depoente informou que:

- a antecipação resultou em desconto mensal de aproximadamente R\$ 150 mil;
- a autarquia não teria sido inviabilizada;
- deixou saldo aproximado de R\$ 2,4 milhões em caixa ao final de sua gestão.

4.7 Investimentos da Concessionária

Indagado sobre cumprimento de investimentos:

- não soube precisar valores exatos;
- afirmou que dados constariam em balanços auditados.

4.8 Conclusão do Depoente

Reiterou que:

- a decisão política foi do Poder Concedente;
- a AGERSA cumpriu papel técnico;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- a AGERSA apenas aplicou premissas impostas externamente.

ITEM 5 — DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO

Após encerradas as oitavas, a Comissão deliberou:

- Expedição de ofício à AGERSA para obtenção do Processo Administrativo nº 3741/2019, referente à primeira contratação da empresa HOUER.
- Renovação do ofício ao Controlador Interno do Município de Cachoeiro de Itapemirim, requisitando auditoria específica sobre os gastos e impactos financeiros decorrentes da antecipação da outorga prevista no 14º Termo Aditivo.

Determinou-se a formalização e expedição imediata dos respectivos expedientes.

ITEM 6 — DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12h30, consignando que:

- os trabalhos transcorreram regularmente;
- os depoimentos foram integralmente registrados por meio audiovisual oficial;
- o registro audiovisual integra formalmente o acervo probatório da CEI.

Determinou-se a lavratura da presente ata e sua juntada aos autos do Processo Legislativo nº 4441/2026.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de maio de 2026.

Vitor Azevedo Fonseca de
Andrade:09468882721

Assinado de forma digital por Vitor
Azevedo Fonseca de
Andrade:09468882721
Dados: 2026.05.26 08:31:15 -03'00'

Vereador VITOR AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial de Inquérito (CEI)

Fabricio da Silva
Martins:06848543764

Assinado de forma digital por Fabricio da
Silva Martins:06848543764
Dados: 2026.05.26 13:47:10 -03'00'

Vereador FABRÍCIO DA SILVA MARTINS (CORONEL FABRÍCIO)

Relator da Comissão Especial de Inquérito (CEI)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Alexandre Andreza
Macedo:02771924714

Assinado de forma digital por Alexandre
Andreza Macedo:02771924714
Dados: 2026.05.26 09:17:15 -03'00'

Vereador ALEXANDRE ANDREZA MACEDO (ALEXANDRE DE ITAÓCA)
Suplente da Comissão Especial de Inquérito (CEI)

Helio Deivid Amorim Maldonado

HÉLIO DEIVID AMORIM MALDONADO — OAB/ES 15.728
Hélio Maldonado Jorge Advogados Associados — Consultoria e Assessoria Jurídica da
CEI

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI)

(Processo Legislativo nº 4441/2026 – Inquérito Especial nº 01/2026)

Declarante: BRAULYO LIMA DAVER E SOUZA

Data da oitiva: 21 de maio de 2026

Horário: 09h42 às 10h13

O declarante acima identificado compareceu à oitiva realizada no âmbito da Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, instaurada para apuração dos fatos relacionados ao 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998.

Declara, para fins de registro formal, que a oitiva foi integralmente gravada por meio audiovisual oficial da Câmara Municipal, encontrando-se disponível no seguinte link institucional:

<https://www.youtube.com/live/gyjfDT6ckMs>

O presente termo limita-se a registrar a realização do ato e a disponibilidade pública do respectivo conteúdo audiovisual, o qual constitui o registro oficial e íntegro das manifestações ocorridas em plenário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA
Data: 22/05/2026 10:36:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRAULYO LIMA DAVER E SOUSA

Declarante

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





☆ Assunto: **Solicitação de transporte, custeio de alimentação ou realização de oitiva por videoconferência**
"VANDERLEY SOUZA" <vanderley.teodoro@gmail.com>

19 de maio de 2026 às 13:53

Para: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Spam Score:

Tags:

À

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI BRK CACHOEIRO

da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

A/C Presidente VITOR AZEVEDO

Assunto: Solicitação de transporte, custeio de alimentação ou realização de oitiva por videoconferência

Eu, **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº **005.299.657-39**, residente e domiciliado no Município de Vila Velha, venho, respeitosamente, perante esta Comissão, em atenção à notificação expedida para comparecimento em oitiva designada para o dia **21 de maio de 2026, às 09h00**, perante esta CEI, requerer a disponibilização de transporte, bem como o custeio de despesas com alimentação, para meu deslocamento até o Município de Cachoeiro de Itapemirim, na data e horário constantes da referida notificação.

O presente pedido fundamenta-se no fato de que resido em Vila Velha, município localizado aproximadamente a 140 km de Cachoeiro de Itapemirim, circunstância que gera custos significativos de deslocamento e alimentação para comparecimento ao ato convocado.

Alternativamente, caso esta Comissão entenda mais conveniente, requer seja autorizada a realização da oitiva por videoconferência, nos moldes já adotados em audiências realizadas perante o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, especialmente nas demandas vinculadas ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Ressalta-se, ainda, que a realização da oitiva por videoconferência também contribuirá para evitar prejuízos às atividades desempenhadas pelo requerente no órgão público em que exerce suas funções, tendo em vista que o deslocamento presencial demandaria ausência praticamente durante todo o dia de trabalho, ao passo que a participação virtual permitiria maior compatibilização entre o cumprimento da convocação e o exercício regular de suas atribuições profissionais.

Por fim, requer que a resposta ao presente requerimento seja encaminhada por e-mail, para fins de maior celeridade e formalização da comunicação.

Ademais, considerando a distância entre os municípios, o horário designado para a audiência e a necessidade de adequada locomoção e organização logística, faz-se necessário que o retorno deste requerimento ocorra com antecedência mínima de um dia, a fim de possibilitar o deslocamento em condições adequadas e seguras.

Informa, ainda, que, caso seja deferido o fornecimento de transporte por esta Câmara Municipal, o requerente permanecerá aguardando em seu endereço residencial, no Município de Vila Velha/ES, a partir das 06h30 da manhã do dia da audiência, para fins de viabilização do deslocamento até o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Dessa forma, requer seja assegurado o suporte necessário para viabilizar meu comparecimento presencial, mediante fornecimento de transporte adequado e auxílio para custeio de alimentação, ou, alternativamente, seja deferida a participação por videoconferência, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vila Velha/ES, 19 de maio de 2026.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

E-mail – Vanderley.teodoro@gmail.com

CPF: **005.299.657-39**

Residente em Vila Velha



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI)

(Processo Legislativo nº 4441/2026 – Inquérito Especial nº 01/2026)

Declarante: VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Data da oitiva: 21 de maio de 2026

Horário: 10h37 às 12h30


O declarante acima identificado compareceu à oitiva realizada no âmbito da Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, instaurada para apuração dos fatos relacionados ao 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998.

Declara, para fins de registro formal, que a oitiva foi integralmente gravada por meio audiovisual oficial da Câmara Municipal, encontrando-se disponível no seguinte link institucional:

<https://www.youtube.com/live/gyjfDT6ckMs>

O presente termo limita-se a registrar a realização do ato e a disponibilidade pública do respectivo conteúdo audiovisual, o qual constitui o registro oficial e íntegro das manifestações ocorridas em plenário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES. 21 de maio de 2026.

 Documento assinado digitalmente
VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Data: 22/05/2026 15:12:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Declarante

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI

REFERÊNCIA: Comissão Especial de Inquérito instaurada para apuração de fatos relacionados ao 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998 (Município x BRK Ambiental) e atos correlatos, especialmente os Processos Administrativos nº 26.929/2022 e nº 86.707/2023, bem como a estruturação da antecipação de outorga no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e seus reflexos.

O Presidente da Comissão Especial de Inquérito – CEI, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no exercício de suas atribuições de condução dos atos de instrução e de determinação de diligências reputadas necessárias à elucidação do fato determinado, profere a presente:

DECISÃO

Com fundamento nos poderes investigatórios próprios das Comissões de Inquérito no âmbito do Poder Legislativo, observadas as normas constitucionais aplicáveis, os artigos 46, 47 e 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como as garantias do devido processo legal, expõe e decide o quanto segue.

I. RELATÓRIO

A Comissão Especial de Inquérito encontra-se regularmente constituída e em pleno funcionamento no âmbito do Processo Legislativo nº 4441/2026, instaurado com a finalidade de apurar, sob os aspectos procedimental, técnico, regulatório e financeiro, os fatos relacionados ao 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998, firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a concessionária BRK Ambiental, bem como seus desdobramentos administrativos no âmbito da AGERSA.

O objeto investigativo compreende, entre outros pontos, a tramitação dos Processos Administrativos nº 26.929/2022, nº 86.707/2023 e nº 3741/2019, a alteração de premissas econômico-financeiras utilizadas na modelagem do aditivo, a estruturação da antecipação de outorga no montante de R\$ 15.000.000,00 e os impactos regulatórios decorrentes dessas decisões.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





No dia 21 de maio de 2026, conforme Ata regularmente lavrada e juntada aos autos do procedimento, realizou-se sessão instrutória destinada à colheita de prova oral dos Srs. **Braulyo Lima Daver e Sousa**, ex-Coordenador Jurídico da AGERSA, e **Vanderley Teodoro de Souza**, ex-Diretor-Presidente da referida autarquia reguladora.

A oitiva do Sr. Braulyo teve início às 09h42 e foi encerrada às 10h13, tendo o depoente comparecido acompanhado de advogado regularmente constituído. Antes da formulação das perguntas, foi consignada a existência de decisão judicial liminar concessiva de salvo-conduto, assegurando-lhe o direito ao silêncio quanto a matérias potencialmente autoincriminatórias ou protegidas por sigilo profissional, bem como a dispensa de compromisso legal e a vedação de medidas coercitivas correlatas. Diante da reiterada invocação dessas prerrogativas, a inquirição restou tecnicamente limitada, sendo encerrada após o registro formal das garantias exercidas.

Na sequência, às 10h37, iniciou-se a oitiva do Sr. Vanderley Teodoro de Souza, realizada por videoconferência, ocasião em que o depoente foi devidamente compromissado a dizer a verdade e advertido quanto às implicações legais de eventual falso testemunho. A inquirição estendeu-se até as 12h30, com formulação de questionamentos pelos membros da Comissão e por vereadores participantes, abrangendo aspectos históricos da concessão, atualização de premissas financeiras, metodologia de cálculo da taxa interna de retorno, inclusão da antecipação de outorga e circunstâncias decisórias relacionadas à elaboração da Nota Técnica nº 03/2023.

Encerrados os atos instrutórios da sessão, e considerando os elementos colhidos, a Comissão deliberou pela adoção de providências voltadas à consolidação documental, à preservação da prova produzida e ao aprofundamento da análise técnica, com vistas à formação de acervo probatório consistente, organizado e rastreável para subsidiar o relatório conclusivo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito, no sistema constitucional brasileiro, representam instrumento qualificado de fiscalização e controle político-administrativo, integrando a arquitetura de freios e contrapesos que estrutura a separação funcional de poderes. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, quando regularmente instituídas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





para apuração de fato determinado e por prazo certo, dispõem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, cuja finalidade é assegurar a formação de acervo probatório suficiente à elucidação de fatos relevantes para a esfera pública.

A outorga constitucional desses poderes não tem natureza meramente simbólica. Trata-se de competência instrutória materialmente vinculada à necessidade de permitir que o Poder Legislativo exerça controle efetivo sobre atos administrativos, contratos públicos e decisões regulatórias que repercutam sobre o interesse coletivo. A eficácia dessa função fiscalizatória depende da possibilidade de produzir prova oral, requisitar documentos, reconstruir fluxos decisórios e examinar a coerência técnica dos atos administrativos investigados.

É certo que tais poderes não se confundem com jurisdição, nem autorizam juízo sancionatório típico do Poder Judiciário. Entretanto, autorizam a prática de atos instrutórios robustos, desde que observados os limites constitucionais, especialmente os direitos fundamentais, o devido processo legal, a proporcionalidade e a pertinência temática com o objeto investigado.

A racionalidade instrutória impõe que cada diligência adotada revele conexão objetiva com o fato determinado sob apuração, seja apta a esclarecer circunstâncias relevantes e se mostre necessária para evitar lacunas probatórias que comprometam a consistência das conclusões finais. Nesse contexto, a atuação da Comissão deve ser orientada por critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, evitando tanto o excesso quanto a insuficiência investigativa.

No plano concreto, a sessão realizada em 21 de maio de 2026 observou integralmente tais parâmetros.

Quanto ao Sr. Braulyo Lima Daver e Sousa, foi respeitada decisão judicial concessiva de salvo-conduto, assegurando-se o exercício do direito constitucional ao silêncio nas hipóteses por ele invocadas como abrangidas por sigilo profissional ou risco de autoincriminação. A Comissão limitou-se a registrar formalmente o exercício dessas prerrogativas, abstendo-se de qualquer medida constritiva incompatível com a ordem judicial, preservando, assim, a integridade do procedimento e a autoridade das decisões jurisdicionais.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Em relação ao Sr. Vanderley Teodoro de Souza, observou-se o compromisso legal de dizer a verdade, com advertência expressa quanto às implicações do falso testemunho, sendo a oitiva conduzida de forma ordenada, com registro audiovisual integral e posterior formalização em ata circunstanciada. Tais medidas asseguram confiabilidade, auditabilidade e rastreabilidade da prova produzida.

Do ponto de vista material, os esclarecimentos prestados pelo depoente revelaram elementos de especial relevância para a investigação, notadamente:

- a existência e conteúdo do Processo Administrativo nº 3741/2019 (empresa HOUER);
- a atualização de premissas econômico-financeiras inicialmente adotadas;
- a alteração metodológica da taxa interna de retorno, com transição de TIR nominal para TIR real;
- a inclusão da antecipação de outorga no montante de R\$ 15.000.000,00 na modelagem final;
- a alegada influência de diretrizes oriundas do Poder Concedente na conformação das decisões técnicas.

Tais elementos não constituem meros dados periféricos. Eles impactam diretamente a coerência interna do processo administrativo, a rastreabilidade das decisões técnicas e a conformidade regulatória do 14º Termo Aditivo. A eventual alteração de premissas econômico-financeiras, especialmente quando associada à mudança de metodologia de cálculo e à introdução de variável financeira relevante (antecipação de outorga), exige exame aprofundado para verificar consistência técnica, transparência procedimental e regularidade formal.

Nesse cenário, a adoção de diligências adicionais — especialmente requisição integral do Processo Administrativo nº 3741/2019 e renovação de auditoria específica quanto aos impactos financeiros da antecipação — revela-se medida adequada e necessária para:

- (i)** permitir confronto entre estudos originais e atualizações posteriores;
- (ii)** reconstruir cronologia decisória;
- (iii)** identificar marcos formais de alteração de premissas;
- (iv)** assegurar coerência metodológica na análise econômica;
- (v)** prevenir lacunas que comprometam a robustez do relatório final.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sob o prisma da proporcionalidade, as providências deliberadas mostram-se equilibradas. Não implicam invasão indevida de esfera privada nem extrapolam o objeto delimitado da investigação. Ao contrário, restringem-se à requisição de documentos e informações diretamente relacionados aos fatos investigados, dentro do espectro constitucionalmente autorizado às Comissões Parlamentares de Inquérito.

No plano regimental, os arts. 46 e 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal conferem expressamente à Comissão competência para determinar diligências indispensáveis ao esclarecimento do fato determinado, incluindo requisição de processos administrativos e adoção de medidas instrutórias correlatas. A formalização das providências em decisão escrita atende ao dever de motivação, controle procedimental e transparência interna, reforçando a legitimidade institucional da atuação investigativa.

A consolidação do acervo probatório, portanto, não decorre de voluntarismo investigativo, mas de imperativo metodológico. Uma investigação parlamentar de elevada complexidade técnica — envolvendo modelagem econômico-financeira, decisões regulatórias e impactos contratuais de longo prazo — exige estrutura probatória organizada, verificável e tecnicamente consistente.

Assim, as medidas ora determinadas representam desdobramento lógico e necessário dos elementos colhidos em sessão, alinhando-se à racionalidade instrutória, à proporcionalidade das diligências e à missão constitucional da Comissão de produzir relatório conclusivo fundamentado, coerente e institucionalmente responsável.

III. DA DECISÃO

Diante do contexto fático delineado e das premissas constitucionais e regimentais expostas, verifica-se que os elementos colhidos na sessão de 21 de maio de 2026 impõem a adoção de providências instrutórias complementares, voltadas à consolidação, organização e aprofundamento do acervo probatório.

A Comissão não atua por impulso meramente deliberativo, mas segundo lógica metodológica de encadeamento instrutório. Cada diligência ora determinada decorre diretamente dos esclarecimentos prestados em sessão e revela-se funcionalmente vinculada ao objeto delimitado da investigação, observando-se os critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Nesse sentido, DECIDE-SE:

(1) Formalização e consolidação do registro da sessão

Determina-se a juntada formal da Ata da Sessão de 21/05/2026 aos autos do Processo Legislativo nº 4441/2026, assegurando:

- rastreabilidade dos atos praticados;
- preservação da sequência instrutória;
- integridade do encadeamento procedimental.

A formalização escrita do ocorrido constitui exigência de controle institucional e instrumento de auditoria interna do procedimento investigatório.

(2) Requisição integral do Processo Administrativo nº 3741/2019 (empresa HOUER)

Considerando a centralidade do referido processo na modelagem econômico-financeira analisada em sessão, determina-se a expedição de ofício à AGERSA para remessa integral do Processo Administrativo nº 3741/2019, incluindo:

- estudos técnicos originais;
- cenários projetados;
- atualizações posteriores;
- pareceres jurídicos e técnicos;
- despachos decisórios;
- documentos correlatos.

A medida revela-se necessária para permitir:

- (i)** confronto técnico entre os estudos iniciais e as premissas posteriormente adotadas;
- (ii)** reconstrução cronológica das alterações metodológicas;
- (iii)** verificação da coerência entre dados auditados e modelagem final utilizada no 14º Termo Aditivo.

(3) Renovação de requisição ao Controlador Interno do Município

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Determina-se a renovação de ofício ao Controlador Interno do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com requisição de auditoria específica voltada a:

- aferição dos impactos financeiros decorrentes da antecipação de outorga no valor de R\$ 15.000.000,00;
- análise da regularidade contábil dos descontos mensais mencionados em sessão;
- verificação da compatibilidade da operação com a sustentabilidade financeira da autarquia reguladora;
- eventual identificação de reflexos tarifários ou contratuais decorrentes da modelagem adotada.

(4) Preservação e integração formal da prova audiovisual

Determina-se a preservação integral do registro audiovisual da sessão como elemento inseparável do acervo probatório da CEI, assegurando:

- guarda institucional adequada;
- possibilidade de verificação posterior do conteúdo das oitivas;
- integridade e autenticidade da prova produzida.

A preservação audiovisual não constitui mera formalidade, mas garantia de confiabilidade procedimental e instrumento de prevenção de controvérsias futuras quanto ao teor dos depoimentos.

(5) Continuidade racional da instrução

Consigna-se que a instrução seguirá orientada por critérios de coerência metodológica e completude probatória, podendo envolver:

- novas requisições documentais;
- eventual reconvocação de depoentes para esclarecimentos complementares;
- análise comparativa entre versões técnicas apresentadas;
- consolidação cronológica estruturada dos atos administrativos investigados.

A continuidade da investigação observará rigorosamente os limites do fato determinado e os parâmetros constitucionais aplicáveis, mantendo-se o compromisso com a legalidade, a proporcionalidade e a finalidade pública do procedimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





(6) Motivação e legitimidade institucional

Registra-se que as medidas ora determinadas não decorrem de juízo conclusivo antecipado, mas de imperativo de aprofundamento técnico diante de elementos surgidos em sessão. A atuação da Comissão mantém-se estritamente vinculada à formação de juízo informativo qualificado, sem extrapolação de competência ou invasão indevida de esfera alheia.

A adoção das diligências constitui desdobramento lógico da atividade instrutória, reforçando a legitimidade institucional da CEI e assegurando que o relatório final seja sustentado por base probatória consistente, organizada e verificável.

IV. CUMPRA-SE

Expeçam-se imediatamente os expedientes necessários, com juntada desta decisão aos autos do Processo Legislativo nº 4441/2026, para fins de controle procedimental, publicidade interna e preservação da rastreabilidade dos atos investigatórios.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 21 de maio de 2026.

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade:09468882721

Assinado de forma digital por Vitor Azevedo Fonseca de Andrade:09468882721
Dados: 2026.05.26 08:34:31 -03'00'

Vereador VITOR AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial de Inquérito (CEI)

Fabricio da Silva Martins:06848543764

Assinado de forma digital por Fabricio da Silva Martins:06848543764
Dados: 2026.05.26 13:48:15 -03'00'

Vereador FABRÍCIO DA SILVA MARTINS (CORONEL FABRÍCIO)

Relator da Comissão Especial de Inquérito (CEI)

Alexandre Andreza Macedo:02771924714

Assinado de forma digital por Alexandre Andreza Macedo:02771924714
Dados: 2026.05.26 09:19:14 -03'00'

Vereador ALEXANDRE ANDREZA MACEDO (ALEXANDRE DE ITAÓCA)

Membro da Comissão Especial de Inquérito (CEI)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





OFÍCIO Nº 012/2026 – CEI/PRESIDÊNCIA

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de maio de 2026.

À
**AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados
de Cachoeiro de Itapemirim**
A/C DA Diretoria-Presidência

Assunto: Requisição integral do Processo Administrativo nº 3741/2019 (Empresa HOUER) – CEI (14º Termo Aditivo)

A Comissão Especial de Inquérito – CEI, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para apuração dos fatos relacionados ao 14º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 029/1998, no exercício dos poderes investigatórios previstos no art. 58, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 46 e 47 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio do presente, **requisitar a remessa integral do Processo Administrativo nº 3741/2019**, referente à contratação e aos estudos técnicos elaborados pela empresa HOUER.

A presente requisição decorre de deliberação formal da Comissão em sessão realizada em 21 de maio de 2026, cuja decisão fundamentada encontra-se regularmente juntada aos autos do Processo Legislativo nº 4441/2026, evidenciando a centralidade do referido processo administrativo na modelagem econômico-financeira posteriormente refletida no 14º Termo Aditivo investigado.

Para fins de adequada consolidação probatória e reconstrução cronológica das decisões técnicas adotadas, solicita-se o encaminhamento integral do mencionado processo administrativo, compreendendo, especialmente:

- estudos técnicos originais;
- cenários projetados;
- eventuais atualizações ou revisões posteriores;
- pareceres jurídicos e técnicos;
- despachos decisórios;

Reunião do 26/05

[Assinatura]
Diretor Presidente
AGERSA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- manifestações internas;
- documentos correlatos ou anexos que integrem o encadeamento procedimental.

A medida revela-se necessária e proporcional à luz da racionalidade instrutória que orienta os trabalhos desta Comissão, permitindo:

- (i) o confronto técnico entre os estudos originais e as premissas posteriormente adotadas na modelagem econômico-financeira do aditivo;
- (ii) a reconstrução cronológica das alterações metodológicas eventualmente promovidas;
- (iii) a verificação da coerência entre os dados auditados e a modelagem final utilizada no 14º Termo Aditivo.

Ressalte-se que a requisição não implica ampliação do objeto investigativo, mantendo-se estritamente vinculada ao fato determinado que fundamentou a instauração da CEI, observando-se os princípios da legalidade, pertinência temática, necessidade e proporcionalidade.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares e renovo votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Vitor Azevedo Fonseca
de
Andrade:09468882721

Assinado de forma digital por
Vitor Azevedo Fonseca de
Andrade:09468882721
Dados: 2026.05.26 08:39:18
-03'00'

VITOR AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial de Inquérito
Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Processo Legislativo

Transparência

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Autenticando documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

com o identificador 3200330039003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

